



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

033/2010

Processo de Origem: n° 150, de 03 de novembro de 2010.

Protocolo n° 0120/10

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome Arlei Ávila	CPF 944.797.800-25
----------------------------	------------------------------

Endereço Residencial
Linha Zanatta, s/n°

Cidade - UF Taquaruçu do Sul – RS	Telefone 55 9972 5477
---	---------------------------------

Identificação da propriedade

N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 22.653	Comarca do Município de Frederico Westphalen
---	---

Endereço Linha Zanatta	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS
----------------------------------	---

Coordenadas Geográficas S:-27°23'33,7" W: -53°27'39,6"	Área total do imóvel: 4 ha	Área licenciada: 0,001 ha
--	--------------------------------------	-------------------------------------

Identificação do Responsável Técnico (RT) – Fiscal Ambiental Municipal

Nome Ana Cláudia Susin Daneluz	Registro Conselho CREA RS 159960
--	--

Objeto do Alvará

O presente Alvará autoriza supressão de árvores nativas para uso na propriedade, conforme Laudo de Vistoria n° 95/2010, em consonância com a Lei n° 9.519/92, Decreto n° 38.355/98 e demais normas ambientais vigentes. Os dois indivíduos a serem suprimidos são das espécies *Ocotea pulchella* (canelinha), previamente identificados e demarcados na propriedade.

Volume de toras: 1,6 m³	Volume de lenha: 1 st
---	------------------------------

Reposição Florestal	Prazo até: novembro/ 2011.
----------------------------	-----------------------------------

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, a compensação florestal obrigatória será feita através do plantio e condução de **100 mudas** de espécies nativas em área de sua propriedade para restauração de Área de Preservação Permanente.

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08. O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:

Assinatura do Requerente:

Taquaruçu do Sul, 11 de novembro de 2010.